



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 357/22

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 52, 53 e 54, da Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 52. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica ou cartão alimentação, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;

II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;

III – no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;

IV – no mês que receberem suspensão.

§ 1º A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto a Secretaria de Administração – Gestão de Pessoas, até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte.

a - caso não seja requerida até a data prevista no parágrafo 1º, será mantida a opção do exercício vigente;

b – feita a opção do benefício, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte.

§ 2º As cestas básicas fornecidas aos servidores municipais que optarem por esta modalidade serão disponibilizadas por meio de entrega domiciliar, "ponto-a-ponto", passando o servidor, ou quem de direito, recibo da efetiva entrega.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 53. A cesta básica ou o cartão alimentação será entregue ao servidor na seguinte conformidade:

I – integralmente aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – mediante pagamento de 10% (dez por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – mediante pagamento de 30% (trinta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - mediante pagamento de 100% (cem por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos superiores a R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo).

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

a) salário base e/ou subsídio;

b) biênio;

c) adicional de tempo de serviço;

d) sexta-parte;

e) assiduidade fixa;

f) adicional de periculosidade;

g) adicional de insalubridade;

h) salário família;

i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;

j) quebra de caixa;

k) função gratificada;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

l) complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento;

m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.

§ 2º A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos I a IV, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante boleto a ser emitido pela Gestão de Pessoas.

§ 3º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício, previsto nos incisos I ao IV do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade.

Art. 54. Aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, que percebam o total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o passe do trabalhador, desde que não se enquadrem nas seguintes ocorrências:

I – estar em licença sem remuneração;

II – estar afastado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

III – estar em gozo de férias;

IV – estar em licença maternidade;

V – estar exercendo função gratificada ou cargo em comissão;

VI – estar afastado respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

a) salário base e/ou Subsídio;

b) biênio;

c) adicional de tempo de serviço;

d) sexta-parte;

e) assiduidade fixa;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- f) adicional de periculosidade;*
- g) adicional de insalubridade;*
- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*
- j) quebra de caixa;*
- k) função gratificada;*
- l) complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento.*
- m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.*

§ 2º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto no caput do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Leis Complementares nº 265/2013 e 272/2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 04/22
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 357/22
FOI PUBLICADA(O) em 30/03/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)